



## A Violência Contra a Mulher sob Olhar da Vitimologia

Daniel Gama Paz<sup>1\*</sup>, Elias Aparecido de Jesus<sup>1\*</sup>, Ingrid Alexandre Brigatti<sup>1\*</sup>, Ingrid Gabriele Almeida Souza<sup>1\*</sup> e Weliton do Nascimento Alexandre<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmicos do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. \*E-mail: danielgamapaz@gmail.com.

<sup>2</sup>Docente do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: weliton.alexandre@saolucasjiparana.edu.br.

### 1. Introdução

A vitimologia, como um campo de estudo independente dentro da criminologia, investiga não apenas vítimas de crimes, mas todas as vítimas em diversos contextos.

O objetivo principal deste trabalho é aprofundar o estudo da vitimologia, abordando especialmente a vulnerabilidade das mulheres no contexto contemporâneo, dado o histórico de subordinação que lhes foi imposto ao longo dos séculos. As mulheres, frequentemente vistas como o gênero mais frágil, continuam sendo alvo de violências física, psicológica e financeira, e muitas vezes são culpabilizadas pelos próprios atos de agressão que sofrem, em função de crenças profundamente enraizadas na sociedade.

Este trabalho visa discutir como a vitimologia pode contribuir para a compreensão e a mitigação das consequências da violência contra a mulher, utilizando-se do ordenamento jurídico brasileiro e da Lei Maria da Penha como referenciais importantes.

### 2. Materiais e métodos

A metodologia utilizada foi uma revisão bibliográfica qualitativa, baseada em artigos disponíveis em plataformas como Google Acadêmico, periódicos e sites de jurisprudência, como o Planalto. Foram excluídos artigos duplicados e com pouca confiabilidade científica, a fim de garantir uma análise rigorosa.

A pesquisa focou em identificar como a vitimologia, com ênfase em violência contra a mulher, é tratada na literatura, e como as leis brasileiras, especialmente a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), têm avançado na proteção das vítimas. As plataformas de pesquisa abrangeram materiais em português, analisando dados e interpretações sobre a interação entre vítimas e criminosos.

### 3. Resultados e Discussões

#### 3.1. Conceito de Vitimologia e a Legislação Brasileira.

Para Marcelo Veiga (2022, p.125), vitimologia é a ciência que trata do estudo da vítima, apresentando suas espécies e o contexto brasileiro que as inserem, ajudando na identificação dos delitos realizando isso em decorrência dos comportamentos da própria vítima.

Em primeiro ponto, cabe salientar que existem diversas leis no ordenamento jurídico brasileiro, sendo a mais conhecida delas, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que tem por base a defesa da vítima e que tais leis vêm sendo aprimoradas com o decorrer dos anos para que tal proteção tenha uma maior eficácia. Um exemplo é a reparação dos danos às vítimas e os programas de proteção criados sendo o principal instituído pela Lei nº 11.340/06, que tem por objetivo proteger as mulheres da violência doméstica.

Neste diapasão, Guilherme de Souza Nucci na sua obra Leis Penais e Processuais Penais explica que:

Vítima é o sujeito passivo do crime, ou seja, a pessoa que teve o interesse ou o bem jurídico protegido diretamente violado pela prática da infração penal. Denomina-se, também ofendido. Deve ser ouvido, sempre que possível, durante a instrução, a fim de colaborar com a apuração da verdade real, valendo a oportunidade, inclusive, para indicar provas e mencionar quem presume ser o autor do delito (art. 201, CPP). (2009, p. 1017).

Assim como o criminoso, a vítima é peça crucial na dinâmica do crime. Sem ela, não há crime consumado, nem mesmo tentativa, como retratado por Nucci. Logo, compreende-se que a vítima assume um papel fundamental e merece ser estudada com a mesma atenção dedicada ao criminoso.

Além disso, é importante evidenciar que as mulheres são uma das principais vítimas na sociedade brasileira, sendo tal violência apresentada em diversos aspectos como: física, psicológica e financeira, retratada como "um fenômeno tão antigo quanto a própria humanidade", como descreve Milka de Oliveira Rezende, escritora oficial do Brasil Escola. Concernente a isso, é relevante destacar o como nos últimos anos a violência de gênero está aumentando no Brasil.

### 3.2. Vitimologia e a mulher

A vitimologia estuda a personalidade e comportamento da vítima, juntamente com suas ações e motivos que a levaram a se tornar uma vítima. Segundo Marilena Chauí (2003, p.52), o mito da não violência no Brasil oferece explicações simplistas para questões complexas e se mantém por meio de diversos mecanismos ideológicos. Entre eles, destacam-se o da exclusão (que sugere que aqueles que praticam violência não são verdadeiros brasileiros), o da distinção (ao tratar a violência como um evento isolado, acidental e temporário) e o da inversão da realidade (quando se interpreta o machismo como "uma proteção natural à suposta fragilidade feminina", ocultando e negando a violência presente em atitudes e comportamentos machistas).

Atualmente, as mulheres em sua real situação vivem diante de preconceitos e colocação em estado inferior ao homem. A violência contra a mulher está ligada diretamente à superioridade do homem sobre a mulher e pela estrutura social e cultural, uma situação de desigualdade de gênero histórica. Nessa perspectiva, demonstra-se o quanto a sociedade brasileira é autoritária e estruturada em relações de mando e obediência, sustentadas com base em padrões patriarcais e machistas (CHAUÍ, 2003, p. 39-59).

A relação de violência vivida pela mulher especialmente iniciado quando casais, a qual o homem não visa destruí-la, mas sim inferiorizá-la e manter a mulher sempre à disposição do homem. Contudo acaba gerando relações conflituosas, primeiramente deixando a mulher confusa, onde se iniciam com uma relação afetiva, troca de carinhos e semelhanças, com o passar do tempo os tratamentos se tornam agressivos com xingamentos, empurrões, intimidações, pressão psicologia e a mais comum a psicologia reversa, onde o companheiro vem inverter uma situação colocando a vítima como sempre a maior culpada de seus atos agressivos.

Nas uniões legítimas, o papel dos sexos estava bem definido, por costumes e tradições apoiados nas leis. O poder de decisão formal pertencia ao marido, como protetor e provedor da mulher e dos filhos, cabendo à esposa o governo da casa e a assistência moral à família. (SAMARA, 2002, p.32).

De acordo com o Instituto Maria da Penha, as formas mais usuais de violência são: agressões físicas como golpes, tapas, chutes, surras, tentativas de estrangulamento, queimaduras, quebra de objetos pessoais como joias, celulares, tablets etc. Abuso psicológico, como ameaças, menosprezo, humilhação em público. Abuso sexual, como estupros,

importunação sexual, divulgação de imagens íntimas etc. Abuso e controle, como atos de dominação, isolamento da mulher em face de sua família e amigos, vigilância de seus passos etc. Abuso financeiro-patrimonial, com expropriação ou supressão de bens da mulher, restrição a acesso bancário etc.

Além disso, inicia-se a fragilidade a qual surge o sentimento de impotência caracterizado pela quantidade de agressões. Promessas de mudanças começam a ser colocadas em práticas pelo agressor, havendo ciclos de reconciliações, porém nunca dura muito tempo.

Portanto, nota-se o comportamento narcisista do agressor sobre a vítima, que tem como objetivo em vê-la submissa, inferiorizada, paralisada e sempre a sua disposição. Nas palavras de Marixa Fabiane Lopes Rodrigues, juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

A subjugação máxima da mulher por meio de seu extermínio tem raízes históricas na desigualdade de gênero e sempre foi invisibilizada e, por consequência, tolerada pela sociedade. A mulher sempre foi tratada como uma coisa que o homem podia usar, gozar e dispor. (DIRETRIZES NACIONAIS CONTRA O FEMINICÍDIO, 2016)

A ciência da vitimologia tem uma classificação de suas vítimas segundo Benjamin Mendelson, que é reproduzida por toda doutrina (MENDELSON, 2002) a qual ele destaca alguns grupos principais de vítimas, que são elas a vítima completamente inocente ou ideal, a vítima menos culpada que o delinquente, a vítima tão culpada quanto o delinquente, vítima mais culpada que o delinquente ou provocadora e vítima como única culpada.

### 3.3. Violência contra a mulher

De acordo com Simone de Beauvoir, “Toda opressão cria um estado de guerra.” (1949, p.486). A ativista filósofa existencialista, buscou nas mais variadas formas possíveis mostrar as diversas formas em que a mulher é posta com a violência, e por meio desta frase o consentimento está inserido na vertente sobre a qual se deve respeitar seus desejos e emoções. Em seu livro “O Segundo Sexo” (1949), a autora discorre sobre as situações de vulnerabilidade a qual a mulher é inserida, trazendo aspectos psicológicos, biológicos e históricos vivenciados na época.

Na contemporaneidade, a violência contra a mulher ocorre de várias formas. Violência contra mulher é "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada". (Organização dos Estados Americanos - OEA, 1994, Art. 1º).

Além das transgressões aos direitos das mulheres e a sua integridade física e psicológica, a violência impacta também no desenvolvimento social e econômico. Assim, explica a autora Marilena Chauí, em sua obra “Ética, Violência e Política”.

A violência não é percebida ali mesmo onde se origina e ali mesmo onde se define como violência propriamente dita, isto é, como toda prática e toda ideia que reduza um sujeito à condição de coisa, que viole interior e exteriormente o ser de alguém, que perpetue relações sociais de profunda desigualdade econômica, social e cultural. Mais do que isso, a sociedade não percebe que as próprias explicações oferecidas são violentas porque está cega ao lugar efetivo da produção da violência, isto é, a estrutura da sociedade brasileira (CHAUI, 2003, p. 52).

Analogamente, a sociedade atual vitimiza a mulher por manifestar suas opiniões e ainda castigam elas duramente pelos padrões de vida escolhidos por elas, fato não muito diferente do que ocorre na realidade atual. A urgência de romper com a tradição que legitima e banaliza a violência contra as mulheres gerou diversos debates sobre o tema, incluindo suas definições e classificações jurídicas. Entre as normas criadas, destacam-se duas convenções internacionais

sobre os direitos das mulheres, das quais o Brasil é signatário. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) foi o primeiro tratado internacional focado nos direitos das mulheres, baseado nos Direitos Humanos. Ela reafirma a obrigação dos Estados de garantir a igualdade de direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos para homens e mulheres, além de abordar a eliminação de toda forma de discriminação contra as mulheres em diversas áreas (ONU, 1979).

A violência atinge mulheres de formas distintas, como é observado no conceito definido na Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994), no Decreto nº 1.973 de 1996, que definiu a violência contra as mulheres como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. Uma boa parte das violências contra as mulheres são cometidas em um ambiente privado, sendo em sua maioria das vezes dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, no mesmo âmbito familiar, e sendo realizadas de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais.

#### **4. Considerações finais**

Conclui-se que o estudo da vitimologia, particularmente no caso de mulheres vítimas de violência de gênero, é crucial para a formulação de políticas públicas e estratégias de prevenção mais eficazes. A análise do comportamento da vítima em relação ao crime não deve servir para a culpabilização, mas para compreender as dinâmicas sociais e culturais que perpetuam a violência. A legislação brasileira, embora avançada em alguns aspectos, ainda precisa aprimorar seus mecanismos para garantir maior proteção e dignidade às vítimas, prevenindo revitimizações e promovendo um tratamento mais humanizado.

#### **5. Referências**

BEAUVOIR, Simone de. O Segundo Sexo: fatos e mitos, vol. 1 (1949). Tradução Sérgio Milliet.

CALHAU, Lélío Braga. Artigo. Proposta de Emenda Constitucional Sobre o Tratamento da Vítima de Crime Como Direito Fundamental. 2009. Acesso em: 09 de maio de 2024.

GOMES, Christiano G. Manual de Criminologia. Editora Saraiva, 2020. E-book. ISBN 9786555591705.

MENDELSON, Benjamín. Tipologias. Centro de Difusion de la Victimologia. Disponível em: [www.geocities.com/fmuraro](http://www.geocities.com/fmuraro). Acesso em: 21 jul. 2024.

Ministério da Mulher, da Família e dos direitos Humanos. Gov.br. 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

Organização dos Estados Americanos, Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"), 1994.

Chauí, M. (2003). Ética, política e violência. In T. Camacho (Ed.), Ensaio sobre violência (pp. 39-59). Vitória: Edufes.

BANDEIRA, L. M.. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado*, v. 29, n. 2, p. 449–469, maio 2014.

ONU - Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. Disponível em: <<http://www.onu-brasil.org.br/documentos/direitos-humanos.php>>.  
PESSOA, Brenda Moraes. Consequência final do relacionamento abusivo- O feminicídio. *Âmbito Jurídico*, 2 de Dez.. 2019.